

TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2019 - MP/SP
Pt. 83.882/2018-MPSP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA
E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO –
CREA-SP.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, sediado na Rua Riachuelo, nº 115, município de São Paulo – SP, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568 /SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado MP/SP e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto 23.569/33 e mantida pela Lei federal 5.194/66, entidade prestadora do Serviço Público consistente na fiscalização do exercício da Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1059, Pinheiros, São Paulo, CEP 01452-920, neste ato representado por seu Presidente, Doutor **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, Engenheiro de Telecomunicações, portador do documento de identidade RG nº 34.123.915-X, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 304.423.178-75, doravante denominado - **CREA-SP**, pelo presente, na presença de duas testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia, com o intuito de assegurar o



cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membro do MP/SP em suas diversas áreas de atuação, assumindo caráter de programa de interesse social na área urbana e rural.

1.1 As partes acordam que, o presente termo se dará em caráter gratuito em razão da natureza de interesse público social, e os serviços dele decorrentes serão exercidos de forma honorífica, sendo vedado ao profissional indicado pelo CREA-SP qualquer cobrança ou recebimento de valores a título de honorários, taxas, emolumentos, antecipação ou reembolso de despesas.

1.2 Ao profissional será concedido Atestado de Capacidade Técnica, a ser expedido nos termos do item 2.2.5, para fins de requerimento de Certidão de Acervo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 Compete ao CREA-SP:

2.1.1 Realizar chamamento público visando cadastrar profissionais, legalmente habilitados, para realizar honorificamente, sem ônus, os serviços técnicos abaixo listados, incluindo a avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras autuações na área de engenharia e agronomia, quando se tratar de interesse público:

- a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- b. cumprimento de legislação de Proteção Ambiental;
- c. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- d. realizar os trabalhos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos;



e. realizar avaliação da qualidade técnica e da adequação das instalações dos prédios das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.1.2 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que solicitado;

2.1.3 Solicitar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação, bem como a adoção de outras medidas cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia e/ ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no CREA-SP.

2.1.4 Encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo relatórios detalhados das ações de fiscalização realizadas em conformidade com os itens 2.1.2 e 2.1.3;

2.1.5 Disponibilizar profissionais para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins;

2.1.6 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.2 Compete ao MP/SP:

2.2.1 solicitar ao CREA-SP a realização da cooperação pretendida;

2.2.2 requerer a realização dos serviços técnicos, escopo do presente termo, diretamente ao Crea-SP, que se encarregará dos procedimentos operacionais;

2.2.3 fornecer ao Crea-SP todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;

2.2.4 autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite nas promotorias de Justiça do Estado de São Paulo, considerados imprescindíveis para a execução da cooperação técnica;



2.2.5 expedir, por meio de seus membros, atestado de capacidade técnica, nos moldes da Resolução nº1025/09, do Confea, com a finalidade de obtenção de Certidão de Acervo Técnico, por parte do profissional, junto ao CREA-SP; (Modelo Anexo 1)

2.2.6 exigir que os órgãos públicos estaduais e municipais, quando da avaliação de projetos e execução de obras, atendam às exigências previstas no Decreto nº 5.296/04 e na Lei nº 8.666/93;

2.2.7 dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo CREA-SP, nos termos do item 2.1.3;

2.2.8 auxiliar o CREA-SP na fiscalização do cumprimento da legislação e normativos que regem o Sistema Confea/Crea, com destaque para as Leis Federais nº5194/66, nº6496/77, nº13425/17;

2.2.9 disponibilizar profissionais para realização de palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins;

2.2.10 não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Crea-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

O CREA-SP e o MP-SP, em conjunto, neste ato aprovam os procedimentos operacionais, incluindo os termos do chamamento público, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO



As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, unilateralmente, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhar a implementação, quanto ao cumprimento deste Termo de Cooperação, no Estado de São Paulo. Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes poderão indicar representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da incorporação do detalhamento previsto na cláusula terceira, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito referido na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



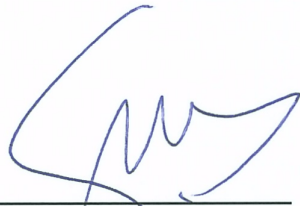
O presente Termo de Cooperação Mútua deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução no. 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse do CREA-SP.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

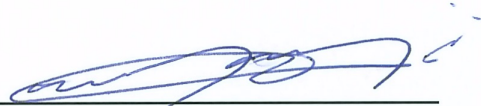
Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por, estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

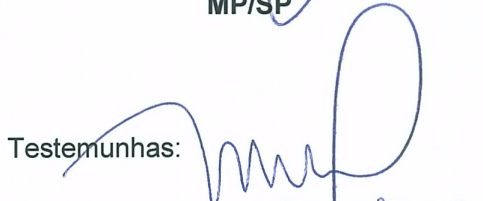


Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça
MP/SP

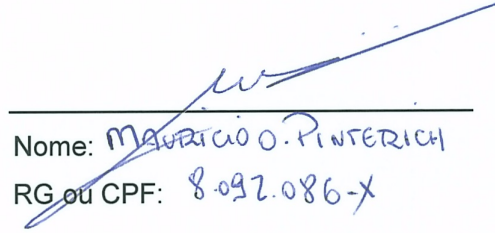


Vinicius Marchese Marinelli
Engenheiro Presidente
CREA-SP

Testemunhas:



Nome: Mylene Complotier
RG ou CPF: 20473038-9



Nome: Mauricio Pinterich
RG ou CPF: 8.092.086-X